

**TC 006.155/2010-3**

**Natureza:** Representação

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB.

**Interessado:** Secretaria e Controle Externo no Estado da Paraíba-  
Secex/PB.

## DESPACHO

Trata-se de expediente enviado pela Coordenação do Fórum Estadual Permanente de Combate à Corrupção na Paraíba, dando conta de irregularidades na gestão de recursos federais repassados ao Município de Duas Estradas/PB.

O Fórum foi criado em 20/5/2005, com a intenção de “*engajar órgãos públicos e da sociedade civil no combate à corrupção e conscientizar a população da importância de denunciar supostas irregularidades em relação à malversação de recursos públicos no âmbito do Estado da Paraíba.*”

Por meio do referido Fórum, esta Corte de Contas, em 13/5/2009, aderiu à Rede de Controle da Gestão Pública, visando, entre outros, ao estabelecimento de compromissos e ações conjuntas voltadas para a fiscalização e controle da gestão pública.

Sendo assim, os fatos levados ao conhecimento da Secex/PB, em decorrência de sua participação nos trabalhos dessas entidades, e que demandem a pronta atuação deste Tribunal devem ser objeto de representação da unidade técnica ao respectivo relator.

Considerando, pois, que preenchem os requisitos previstos nos artigos 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/CTU, conheço dos presentes autos como representação.

Reputo inadmissível que este processo tenha recebido a primeira instrução mais de dois anos e meio após as informações terem sido formalmente levadas ao conhecimento da secretaria regional, especialmente por tratar de fortes indícios de fraude à licitação e de desvio de recursos oriundos de convênios e termos de compromissos firmados entre a Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB e órgãos federais.

Tal atraso impediu a avaliação prevista no art. 159, inciso V, do Regimento Interno e a determinação tempestiva de tramitação preferencial dos autos, o que faço a partir deste despacho.

No mérito, verifica-se a clara intenção da unidade técnica de realizar, em suas dependências, por meio das diligências propostas, completa auditoria de conformidade na execução de 6 (seis) convênios firmados pelo Município, sem a devida mensuração do volume de documentos necessários ao atendimento dessas diligências, e do risco de estes não serem suficientes à formação de juízo acerca das irregularidades e, se for o caso, às suas necessárias comprovações.

Considerando, portanto, a falta de razoabilidade das medidas propostas, nos termos do art. 240 do Regimento Interno do TCU, determino a realização de inspeção no Município de Duas Estradas/PB, com vistas à análise dos documentos relativos às avenças tratadas nestes autos e à confirmação dos indícios de irregularidades.



Determino à Segecex que acompanhe o trabalho ora determinado e adote providências com vistas a suprir eventuais indisponibilidades de recursos humanos e materiais da Secex/PB que impeçam sua execução imediata.

Encaminhe-se à Secex/PB, com cópia para a Segecex.

Brasília, 24 de setembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator